



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.611, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, em atenção ao inciso V do *caput* do art. 206 da Constituição Federal, de 1988.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos profissionais da educação básica, o percentual de 5,0% (cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei, em atenção ao inciso V do *caput* do art. 206 da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei é cumulativo com a revisão geral anual concedido pela Lei nº 4.567, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do *caput* do art. 86 da Lei Orgânica Municipal”.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º do art. 1º, fica afastada a previsão do § 1º do art. 1º da Lei nº 4.567, de 2023.

§ 3º Não será devido o reajuste que trata esta Lei:

I - aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal da Educação de que trata a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

II - aos profissionais da educação básica que estiverem ocupando cargos em comissão e não fizeram a opção pela remuneração do cargo efetivo de que trata o inciso I do *caput* do art. 150 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

III - aos Professores de Educação Básica – PEB I, em virtude do reajuste de que trata a Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O valor referente ao reajuste salarial de que trata esta Lei será pago a partir do mês de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de agosto de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 02/08/23  
NOME: Jéssica Marcílio de Oliveira  
MATRÍCULA: Matrícula: 35754  
Mancato  
SETOR DE PROTOCOLO